

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



	1 Onia 14
	Processo N° 410.000103/2012
omologado em 16/3/2012, DODF nº 55, de 19/3/2012, p. 11.	Bubrico Motrículo:

PARECER Nº 26/2012-CEDF

Processo nº 410.000103/2012

Interessado: Ekaterina Andreevna Malykhina

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

Folho Nº

HISTÓRICO - Ekaterina Andreevna Malykhina, russa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

> Tempo escolar: 3 anos Duração: 3060 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ekaterina Andreevna Malykhina, concluídos em 2003, na Escola de Ensino Geral junto à Embaixada da Rússia no México, Cidade do México, México, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/2/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal